



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1181/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI N° 956/2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art 1º. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei N° 956/2013, de 07 de março de 2013, o parágrafo único e respectivos incisos com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 956/2013, de 07 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimo do parágrafo único:

“Art. 2º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a operacionalização dos procedimentos da execução financeira incluída na estrutura administrativa do município, preferencialmente, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, seguindo as prerrogativas da Resolução N° 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará os servidores que atuarão como gestor/ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

de Granja, responsável pelos atos operacionais de movimentação financeira, como abertura e manutenção de conta bancária, emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, solicitação e execução de suprimento de fundos, organização e arquivamento de registros de captação e aplicação de recursos, dentre outros procedimentos de cunho operacional da execução financeira do Fundo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1181/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 12/11/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Inês Vasconcelos
INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA